

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 004.502/2012-4	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 60).
UNIDADE JURISDICIONADA: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Pará.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 727/2014-Primeira Câmara - (Peça 42).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Iept/Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores	Peça 59.	9.3, 9.4 e 9.5.
Miguel Benedito Costa dos Santos	Peça 59.	9.3, 9.4 e 9.5.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

Os recorrentes estão interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 727/2014-Primeira Câmara pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Iept/Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores	26/03/2014 - PA (peça 56)	09/04/2014 - PA	Sim
NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Miguel Benedito Costa dos Santos	Não há*	09/04/2014 - PA	N/A

*Cumprir ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que o recorrente foi notificado. Resta, assim, prejudicada a análise da tempestividade.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do Ri-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência das partes?	Sim
-------------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO



O recurso indicado pelos recorrentes é adequado para impugnar o Acórdão 727/2014-Primeira Câmara?

Sim

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Iept/Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores e Miguel Benedito Costa dos Santos, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 727/2014-Primeira Câmara;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 02/05/2014.	Fabio Fujikawa Ferreira TEFC - Mat. 46426-0	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------